

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE ASSOCIADO

Eu, _____,
associado(a) proprietário(a) do TEC, do Título Patrimonial nº _____,
RG: _____, CPF: _____,
DECLARO, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei
(art. 2º da Lei 7.115/83), que o(a) Sr.(a) _____

meu (minha) _____, estado civil: _____,
RG: _____, CPF: _____,
tem residência e domicílio na (Rua/Av.) _____
_____.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – LGPD, ao assinar o presente documento, autorizo o TEC a realizar o tratamento dos dados pessoais ora coletados para o seguinte fim: controle interno do clube e/ou tomada de providências que se façam necessárias. Autorizo ainda o armazenamento dos dados pelo prazo necessário para o cumprimento das finalidades anteriormente descritas.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente juntamente com duas testemunhas.

Tietê, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) declarante
(reconhecer firma em cartório por autenticidade)

Assinatura do(a) associado

TESTEMUNHAS*:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

***Firma reconhecida por autenticidade também das testemunhas.**

***As testemunhas NÃO poderão ser: cônjuge, filhos, pais ou irmãos do(a) Proprietário(a).**

***Trazer cópia de RG das testemunhas.**

Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providencias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, **residência**, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único – O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de Agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.